



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 001/2025FMSIN**

**MODALIDADE:** Inexigível

Data da Homologação: 06/01/2025.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Locação do imóvel situado à Rua Comendador Gomes Costa, nº 39, Barris, Salvador-Bahia, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 237m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e sete metros quadrados) de área construída, composto de 24 dependências, sendo 11 (onze) quartos, 06 (seis) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósitos e uma (01) área de serviço, para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

**PROPONENTE:** MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.924.775-15 e portador da CI-RG. nº 351505 SSP-SE, Residente e Domiciliado na Rua Professor Carlos Sa, nº 17601, Pituba, CEP: 41.810-580, Salvador-Bahia.

Decreto G/P nº 88/2025, de 20 de Janeiro de 2025.

  
Mateus Patrício dos Anjos  
Agente de Contratação

  
Maria de Fátima Teixeira de Souza  
1º Membro da equipe de apoio

  
José Fábio Vieira de Souza  
2º Membro da equipe de apoio



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

|                                             |                                |
|---------------------------------------------|--------------------------------|
| SECRETARIA                                  | Secretaria Municipal de Saúde  |
| Setor Requiritante<br>(Unidade/Setor/Depto) | Secretária M. de Saúde         |
| E-mail:                                     | secsaude@soutosoares.ba.gov.br |
| Telefone:                                   | (75) 3339-2128                 |
| Servidor responsável<br>pela Demanda        | Selma Vieira de Souza          |

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

#### 2.1 TIPO DO ITEM

- ( x ) LOCAÇÃO / AQUISIÇÃO  
( ) MATERIAL  
( ) SERVIÇO

#### 2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

Locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

#### 2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes do Município a serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, na Capital do Estado.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde tenha quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município de origem a fim de amparar os pacientes munícipes. Considerando que atualmente o município possui uma grande quantidade de pacientes cadastrados no TFD e aptos a receber o benefício do transporte e estadia, visto a distância entre a cidade de Souto Soares/BA e Salvador/BA, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernoitarem na capital, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

Tal necessidade tem feito com que os municípios, inclusive Souto Soares/BA, optem por manter uma casa de apoio na capital do estado (principal referência para os casos de maior complexidade), visando a maior comodidade dos Pacientes e paralelamente, maior acompanhamento e controle da Secretaria quanto ao tratamento dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Sugerimos imóvel com localização privilegiada na capital do Estado, estando próximo as principais farmácias, supermercados, serviço, etc.

## 2.4 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PRETENDIDO

O imóvel fica localizado à Rua Comendador Gomes Costa, nº 39, Barris, Salvador-Bahia, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 237m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e sete metros quadrados) de área construída, composto de 24 dependências, sendo 11 (onze) quartos, 06 (seis) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósitos e uma (01) área de serviço.

## 2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- ( X ) ALTO  
( ) MÉDIO  
( ) BAIXO

## 2.6 VALOR DA CONTRATAÇÃO(R\$)

R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

## 2.7. INICIO DA DATA DA CONTRATAÇÃO

O início da vigência do contrato deve ser a partir do dia 06 de Janeiro de 2025, com duração de 12 (doze) meses.

**2.8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA** com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não tem correlata.

## 2.9. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO, se o caso;

Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente, pois o item a ser contratado atende por completo aos requisitos listados e à necessidade apresentada.

## 3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Gestor(es): Uilian Souza Silva

Fiscal(is): Ângela Lelis de Oliveira Barreto

## 4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, 03 de Janeiro de 2025.

  
SELMA VIEIRA DE SOUZA  
Sec. Mun. Saúde  
DEC. Nº 05/2025

Selma Vieira de Souza  
Sec. Municipal de Ação Social  
Responsável pela Elaboração do DFD

5. APROVO o Documento de Formalização de Demanda – DFD e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição/contratação.

  
RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE  
Sec. Mun. Gestão e Inovação  
DEC. Nº 009/2025  
Rodrigo Vieira de Andrade  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Secretaria | Secretaria Municipal de Saúde  |
| Telefone   | (75) 3339-2128                 |
| E-mail     | secsaude@soutosoares.ba.gov.br |

O setor de patrimônio através do seu Diretor, **DECLARA**, para os devidos fins a inexistência de imóveis públicos vagos, para fins da locação almejada através do Documento de Formalização da Demanda, que será destinada para a locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

Souto Soares/BA, 03 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto de Souza Medeiros**  
Assessor Técnico  
Matricula nº 4286



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS  
CPF: 276.924.775-15  
Número da Certidão: 1776766

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:13:06 horas do dia 23/12/2024.  
Válida até dia 22/01/2025.

Código de controle da certidão: **F2F8.510B.5462.E78C.F9A6.48B8.CDF2.A593**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245541159**

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| NOME                        |                |
| MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS |                |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL          | CPF            |
|                             | 276.924.775-15 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS**  
**CPF: 276.924.775-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:11:55 do dia 28/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/05/2025.

Código de controle da certidão: **17C6.008E.540B.CEE8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS

CPF: 276.924.775-15

Certidão nº: 88174381/2024

Expedição: 23/12/2024, às 12:31:22

Validade: 21/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **276.924.775-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2553007802

1. NOME E SOBRENOME  
MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS

2. DATA LOCAL E J. DE NASCIMENTO  
09/02/1963 PACATUBA/SE

3. DATA EMISSÃO  
07/02/2023

4. VALOR  
R\$ 05822823

5. AC  
D

6. DOB. GENT. CAD. EMISSOR / UF  
351505 SSP SE

7. CPF  
276.924.775-15

8. Nº REGISTRO  
02765937751

9. CAT. HAB.  
1

10. NOME DO TITULAR  
OSVALDO CARLOS SILVA

11. NOME DO EMISSOR  
A. M. CARLOS DIAS

| AC | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| A  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| A1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| B  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| B1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| C  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| C1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |

12. OBSERVAÇÕES

A

SALVADOR, BA

ASSINATURA DO EMISSOR

6009180870

84512117369

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:  
MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS  
CPF: 276.9\*\*...  
ENDEREÇO:  
AV PRINCESA ISABEL 125 AP-702  
EDF EUGENIO TEIXEIRA LEAL  
BARRA/SALVADOR  
40130-030 SALVADOR BA

CODIGO DA INSTALACAO  
4871268

CODIGO DO CLIENTE  
7070468233



NOTA FISCAL Nº 833771140 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 21/12/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>  
chave de acesso:  
2924 1215 1396 2900 0194 6600 0833 7711 4010 7931 4721  
Protocolo de autorização: 3292400072759968 - 22/12/2024 às 01:29:29

REF: MÊS/ANO  
12/2024

TOTAL A PAGAR R\$  
55,67

VENCIMENTO  
03/01/2025

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Bifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

| DATAS DE LEITURAS           |               | LEITURA ANTERIOR 06/11/2024 |                            | LEITURA ATUAL 09/12/2024 |                  | Nº DE DIAS 33        |                  | PRÓXIMA LEITURA 06/01/2025 |                  |          |                       |              |             |
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------------|------------------|----------------------|------------------|----------------------------|------------------|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| ITENS DA FATURA             | UNID.         | QUANT.                      | PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$) | VALOR (R\$)              | PIS, COFINS(R\$) | BASE CALC. ICMS(R\$) | ALÍQUOTA ICMS(%) | ICMS (R\$)                 | TARIFA UNIT(R\$) | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
| Consumo-TUSD                | kWh           | 5.72                        | 0.70239517                 | 4.01                     | 0.20             | 4.01                 | 20.50            | 0.83                       | 0.52757000       | PIS      | 44.26                 | 1.05         | 0.46        |
| Consumo-TE                  | kWh           | 5.72                        | 0.38753559                 | 2.21                     | 0.09             | 2.21                 | 20.50            | 0.45                       | 0.29313000       | COFINS   | 44.26                 | 4.83         | 2.13        |
| Acrês. Band. AMARELA        |               |                             |                            | 0.08                     |                  | 0.08                 | 20.50            | 0.01                       |                  | ICMS     | 55.67                 | 20.50        | 11.41       |
| TUSD GDII com trib.         |               |                             |                            | 49.37                    | 2.30             | 49.37                | 20.50            | 10.12                      |                  |          |                       |              |             |
| TOTAL                       |               |                             |                            | 55.67                    |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| CONSUMO / kWh               |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| CONSUMO FATURADO N'DIAS FAT |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| DEZ24 6 33                  |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| NOV24 20 30                 |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| OUT24 20 31                 |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| SET24 20 31                 |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| AGO24 18 32                 |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| JUL24 18 30                 |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| JUN24 14 30                 |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| MAI24 7 31                  |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| ABR24 10 28                 |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| MAR24 28 32                 |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| FEV24 12 28                 |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| JAN24 26 32                 |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| DEZ23 32 30                 |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| RESERVADO AO FISCO          |               |                             |                            |                          |                  |                      |                  |                            |                  |          |                       |              |             |
| MEDIDOR                     | GRANDEZAS     |                             | POSTOS HORÁRIOS            | LEITURA ANTERIOR         | LEITURA ATUAL    | CONST. MEDIDOR       | CONSUMO kWh      |                            |                  |          |                       |              |             |
| 1190290057                  | Energia Ativa |                             | Unico                      | 10,341.00                | 11,029.00        | 1.00000              | 5.72             |                            |                  |          |                       |              |             |

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

#### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 382.28 kWh.  
Cobrança no valor R\$ 36.95, somado a tributação aplicável, corresponde ao percentual sobre a compensação conforme regra.  
Sua rotatividade de leitura será alterado, Art. 84 Ren. ANEEL 414/10.  
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 260-REN ANEEL 1000/21.  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.  
Acrescimos legais serão aplicados sobre a COSIP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.  
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

12/2024

CÓDIGO DO CLIENTE 7070468233

VENCIMENTO 03/01/2025

TOTAL A PAGAR R\$

55,67

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCARIA

|                                                                                                                                                                                                |                               |                                 |                                  |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| 34191 09453 3916- 512930 55832 220005 3 09500000005567                                                                                                                                         |                               |                                 |                                  |                             |
| PAGADOR (CPF/CAR. ENDEREÇO)<br>MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS 276.9**...<br>AV PRINCESA ISABEL 125 AP-702 EDF EUGENIO TEIXEIRA LEAL BARRA/SALVADOR 40130-030 SALVADOR BA                          |                               |                                 |                                  |                             |
| NOSSO NUMERO<br>109453916451                                                                                                                                                                   | Nº DO DOCUMENTO<br>5623012916 | CÓDIGO DO CLIENTE<br>7070468233 | DATA DE VENCIMENTO<br>03/01/2025 | VALOR DO DOCUMENTO<br>55.67 |
| BENEFICIÁRIO<br>COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ 15.139.629/0001-94<br>AV EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900<br>AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 1938/58322 |                               |                                 |                                  |                             |



PAGUE COM PIX



Faça com a gente! | Nossos Canais de Atendimento  
**TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116**  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155**  
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

| INFORMAÇÕES IMPORTANTES                                                                                                                                                                                                                                                         | INFORMAÇÕES IMPORTANTES                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: <a href="http://www.neoenergia.com">www.neoenergia.com</a> - Na Agência Virtual. | O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.                                                                                                                                                                  |
| DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA<br>FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA<br>DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA<br>DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO                                                                                                        | Pagamento em atraso gera multa 2%(Res. 1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 | O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial!                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site <a href="http://www.neoenergia.com/PoderPublico/Contribuição de Iluminação Pública">www.neoenergia.com/PoderPublico/Contribuição de Iluminação Pública</a> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 | As informações suplementares estão disponíveis no site <a href="http://www.neoenergia.com">www.neoenergia.com</a> - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.                                                                                                         |

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:  
MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS  
ENDEREÇO:  
AV PRINCESA ISABEL 125 AP-702  
EDF EUGENIO TEIXEIRA LEAL  
BARRA/SALVADOR  
40130-030 SALVADOR BA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilmo. Sr.

Jailson de Souza Santos

Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

**Assunto:** Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste **DECLARAR** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Locação do imóvel funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

Que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
Fonte: 1500

Souto Soares/BA, 02 de Janeiro de 2025.

Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

  
SELMA VIEIRA DE SOUZA  
Sec. Mun. Saúde  
DEC. Nº 05/2025

---

**Selma Vieira de Souza**  
**Sec. Municipal de Saúde**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
2128

Ilmo. Sr.

**Selma Vieira de Souza**

**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

**Assunto:** Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste **informar** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Locação do imóvel funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado, que as despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

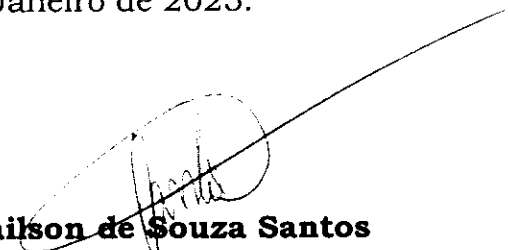
Ação: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1500

Souto Soares/BA, 02 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**Jailson de Souza Santos**  
Departamento de Contabilidade



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes do Município a serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, na Capital do Estado.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde tenha quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município de origem a fim de amparar os pacientes munícipes.

Considerando que atualmente o município possui uma grande quantidade de pacientes cadastrados no TFD e aptos a receber o benefício do transporte e estadia, visto a distância entre a cidade de Souto Soares/BA e Salvador/BA, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernovernarem na capital, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

Tal necessidade tem feito com que os municípios, inclusive Souto Soares/BA, optem por manter uma casa de apoio na capital do estado (principal referência para os casos de maior complexidade), visando a maior comodidade dos Pacientes e paralelamente, maior acompanhamento e controle da Secretaria quanto ao tratamento dos mesmos.

Sugerimos imóvel com localização privilegiada na capital do Estado, estando próximo as principais farmácias, supermercados, serviço, etc.

### **3. DA RAZÃO DA ESCOLHA E SINGULARIDADE DO IMÓVEL**

3.1. Cabe definir que singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora exista mais de uma potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Marçal Justen Filho esclarece que “será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 999). Ainda da Lei nº 14.133/2021 Art. 74 inciso V:

3.2. Visto que as condições do imóvel a ser locado, a sua localização, o torna apto a atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, é possível sustentar a contratação direta por inexigibilidade, desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



4.1. Conforme artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

## **5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL**

5.1. O imóvel fica localizado à Rua Comendador Gomes Costa, nº 39, Barris, Salvador-Bahia, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 237m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e sete metros quadrados) de área construída, composto de 24 dependências, sendo 11 (onze) quartos, 06 (seis) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósitos e uma (01) área de serviço.

## **6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1. Em vista disso, foi acostado aos autos o Laudo de Avaliação do imóvel como resultado, o que configura inviabilidade de competição.

6.2. A presente aquisição é fundamenta no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021: É inexigível a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do em, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

## **7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

7.1. De acordo com a legislação foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação confeccionado, cujo valor do aluguel mensal é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

## **8. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO**

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagos de forma parcelada no período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

## **9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **9.2. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:**

9.2.1. Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no art. 1º da Lei Federal nº 12.037/2009;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

9.2.3. Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.2.4. Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

9.2.5. Proposta de preços com todos os dados do proprietário, devendo ser detalhada com valores em reais, contendo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço completo, telefone, e-mail, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, local/data e assinatura do responsável.

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com término em 31/12/2025.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O aluguel mensal deverá ser quitado até o décimo terceiro dia do mês subsequente ao que se referir a locação, através de depósito bancário na conta do locador ou através de assinatura em recibo de pagamento.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de 2024, deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES**

### **14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

14.1.1. Pagar o aluguel da locação, no prazo estipulado neste contrato;

14.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

14.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

14.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

14.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

14.1.6. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

14.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel;

14.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



14.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

14.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

14.1.11. Pagar as despesas de energia elétrica, água e esgoto;

14.1.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

14.1.13. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo encontra-se em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação.

## **14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

14.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

14.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

14.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

14.2.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

14.2.5. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

14.2.6. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

14.2.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

14.2.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

14.2.9. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

14.2.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

14.2.11. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

14.2.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

14.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.2.14. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.

14.2.15. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

14.2.16. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCATÁRIO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

18.1 A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Uilian Souza Silva, portador da Matrícula de n.º 4160, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 53, de 06 de Janeiro de 2025, publicado em 13 de Janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Souto Soares/BA, 02 de Janeiro de 2025.

Este Termo de Referência foi elaborado por  
(Inciso II, Art. 7º da Lei 14.133/2021)

  
**SELMA VIEIRA DE SOUZA**  
Sec. Mun. Saúde  
DEC. Nº 05/2025

---

Selma Vieira de Souza  
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Imo. Sr. Lucas Tadeu de Oliveira

Prefeito Municipal

**Assunto: Solicitação de Abertura de Processo para Contratação**

Prezado Senhor(a),

Vimos à presença de V. Exa. requisitar a abertura de processo objetivando a Locação do imóvel funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado, conforme se depreende do anexo documento de formalização da demanda, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de Formalização da Demanda;
- 2 – Declaração de Existência de Disponibilidade Orçamentaria;
- 3 – Justificativa
- 4 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária
- 5 – Avaliação prévia do bem;
- 6 – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

Atenciosamente,

Souto Soares/BA, – 02 de Janeiro de 2025.

  
**SELMA VIEIRA DE SOUZA**  
Sec. Mun. Saúde  
DEC. Nº 05/2025

---

**Selma Vieira de Souza**  
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

### TERMO DE AUTUAÇÃO

Após a análise da documentação constante no processo, com base na documentação apresentada, no ofício da Secretária(o) autorizando a deflagração de processo administrativo, dentro dos padrões estabelecidos no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTUEI** este **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025FMSIN**, para Locação do imóvel funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado, valor mensal é de o aluguel mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$90.000,00 (noventa mil reais), lavro e assino o presente termo de autuação eu, LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal que digitei e subscrevi.

Souto Soares/BA, 02 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

## **ANÁLISE PRELIMINAR**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025FMSIN**

#### **1. OBJETO:**

O processo tem como objeto a Locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Conforme o art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Requisitos este que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

#### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O presente processo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Souto Soares, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 74, V, da Lei 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Vale ressaltar, que o nosso Município não contém imóveis próprios suficientes para atender as demandas de todas as Secretarias, comprovada através de Declaração de Inexistência de Imóveis, emitida pelo Setor de Patrimonio do Município.

Deste modo, a locação de imóveis de terceiros se torna a forma mais viável de atender as necessidades da Administração Pública e dos seus órgãos, possibilitando assim uma melhor prestação dos serviços públicos, inclusive aos pacientes em tratamento na capital do Estado.

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO:**

A razão da escolha do imóvel situado à O imóvel fica localizado à Rua Comendador Gomes Costa, nº 39, Barris, Salvador-Bahia, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 237m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e sete metros quadrados) de área construída, composto de 24 dependências, sendo 11 (onze) quartos, 06 (seis) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósitos e uma (01) área de serviço, deuse em razão das características e localização, estado de conservação, espaço e preço da locação, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Ação Social não possui imóvel próprio.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

O imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, parte elétrica e hidráulica em perfeito funcionamento, imóvel fica localizado em uma área de fácil acesso, próximos aos hospitais, supermercado, pontos de ônibus, etc. Deste modo o valor proposto para a locação está adequado conforme laudo de avaliação apresentado, e estando em consonância com a dotação orçamentaria vigente.

Foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. **MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS**, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.924.775-15 e portador da CI-RG. nº 351505 SSP-SE, Residente e Domiciliado na Rua Professor Carlos Sa, nº 17601, Pituba, CEP.: 41.810-580, Salvador-Bahia, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme documentos acostados aos autos.

## 5. DA CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e o preço, este Agente de Contratação classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado, consta também nos autos a formalização da demanda, estimativa de despesa, e a indicação do recurso próprio para a despesa conforme art. 72 da mesma lei.

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que emitirá o parecer jurídico, sobre a legalidade da contratação acima.

Souto Soares/BA, 03 de Janeiro de 2025

**Mateus Patrício dos Anjos**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilmo. Sra.

Isa Fernanda Martins Alves

Assessor jurídico do Setor de Licitação

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria, tendo em vista de toda a documentação em anexo que compõe os autos com finalidade de Locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado, a iniciar a partir da data de celebração do futuro contrato, com base nos documentos anexos, a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação.

Souto Soares/Ba, 03 de janeiro de 2025.

**Mateus Patricio dos Anjos**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

## **PARECER JURÍDICO**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025FMSIN**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.**

**Assunto: Procedimento de inexigibilidade para a Locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.**

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 74, V, da Lei de Licitações, para Locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado, bem como os demais documentos necessários para análise de contratação por meio Inexigibilidade de Licitação.

Acompanhado do citado ofício, seguem os seguintes documentos:

- a) Pedido de instauração de procedimento assinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Laudo Técnico de Avaliação;
- c) Solicitação de despesa, incluindo justificativa do interesse público;
- e) Despacho determinando a verificação de a existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
- f) Despacho certificando a existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
- g) Autorização para deflagração de processo de inexigibilidade;
- h) Autuação;
- i) Proposta e demais documentos do imóvel e de habilitação jurídica e fiscal da pessoa física.

Colhe-se, do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que a referida locação tem por finalidade a atender as demandas do Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Tratamento fora do Domicílio – TFD.

### **1.2. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.**

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação. A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão.

É imprescindível que o processo de contratação pública independente da sua modalidade, atenda aos objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais



vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assim como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Ademais, o devido processo de contratação pública, deve evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Com efeito, para viabilizar o processo de contratação, com base no quanto disposto no art. 74, V, da Lei 14.133 de 2021, deve ficar comprovado também que as características do imóvel (localização, destinação, dimensão e edificação), são causas determinantes para a contratação, de forma a condicionar a sua escolha. Isto é, se outro imóvel não atenderia as necessidades do Administrador, deixando assim a Administração sem escolha. Analisando o processo, constato que os documentos adunados demonstram que a localização, dimensão e condições do imóvel representam particularidades próprias que o tornam adequado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, V, in verbis, a legislação preceitua:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que a presente locação dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o galpão presente no processo dispõe das características almejadas para suprir o interesse público. Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

*“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”*

### **1.3. Justificativa de preços. Disponibilidade financeira e orçamentária.**

Como já aqui exposto, a razão da escolha do fornecedor se deve à condição de inviabilidade de competição. E, no que se refere à justificativa de preço, bem evidencia que o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, está dentro do valor mercadológico. Desta feita, cumprido o requisito legal, inclusive demonstrando que o valor da aquisição é tecnicamente vantajoso frente ao mercado imobiliário, opino que tal requisito esteja atendido.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, está se encontra atestada pela Divisão de Programação Orçamentária como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para o exercício de 2024.

### **2. Conclusão.**

Com essas considerações, reestruturando aos aspectos jurídico-formais, opino favoravelmente à aquisição através da contratação direta em conformidade com o art. 74, inc. V, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Souto Soares/BA, 03 de Janeiro de 2025.

  
Isa Fernanda Martins Alves  
Assessor Jurídico  
OAB-BA sob o nº 72.587



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ nº 10.367.025/0001-81**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025FMSIN**

o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 10.367.025/0001-81, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025FMSIN**:

**OBJETO:** Locação do imóvel situado à Rua Comendador Gomes Costa, nº 39, Barris, Salvador-Bahia, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 237m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e sete metros quadrados) de área construída, composto de 24 dependências, sendo 11 (onze) quartos, 06 (seis) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósitos e uma (01) área de serviço, para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

**CONTRATADO:** **MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS**, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.924.775-15 e portador da CI-RG. nº 351505 SSP-SE, Residente e Domiciliado na Rua Professor Carlos Sa, nº 17601, Pituba, CEP.: 41.810-580, Salvador-Bahia.

**VALOR GLOBAL:** R\$90.000,00 (noventa mil reais).

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 06/01/2025 a 31/12/2025.

**DA EXEQUIBILIDADE DO ATO:** Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à homologação acima.

**DO CONTRATO:** Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

  
**SELMA VIEIRA DE SOUZA**  
Sec. Mun. Saúde  
DEC. Nº 05/2025

**SELMA VIEIRA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2025.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Centro - Bahia CEP - 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ nº 10.367.025/0001-81**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025FMSIN**

o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 10.367.025/0001-81, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025FMSIN:**

**OBJETO:** Locação do imóvel situado à Rua Comendador Gomes Costa, nº 39, Barris, Salvador-Bahia, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 237m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados) de área construída, composto de 24 dependências, sendo 11 (onze) quartos, 06 (seis) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósitos e uma (01) área de serviço, para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

**CONTRATADO:** **MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS**, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.924.775-15 e portador da CI-RG. nº 351505 SSP-SE, Residente e Domiciliado na Rua Professor Carlos Sa, nº 17601, Pituba, CEP.: 41.810-580, Salvador-Bahia.

**VALOR GLOBAL:** R\$90.000,00 (noventa mil reais).

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 06/01/2025 a 31/12/2025.

**DA EXEQUIBILIDADE DO ATO:** Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à homologação acima.

**DO CONTRATO:** Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

  
**SELMA VIEIRA DE SOUZA**  
Sec. Mun. Saúde  
DEC. Nº 05/2025  
**SELMA VIEIRA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2025.